



Govorno do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 17643/2020**

**Interessado - Neri Ghedin**

**Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA**

**Advogado - Mauro Rosalino Breda – OAB/MT 14.687**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 21/03/2024**

**Acórdão nº 116/2024**

Auto de Infração nº 20033002 de 08/01/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034001 de 08/01/2020. Por desmatar a corte raso 19,1674 hectares de vegetação nativa, em área de especial proteção, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 2/CFFL/SUF/SEMA/2019; por destruir 2,2586 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 2/CFFL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa nº 5014/SGPA/SEMA/2020, homologada em 09/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$107.130,00 (cento e sete mil, cento e trinta reais), com fulcro nos artigos 50 e 43, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pelo parcial desembargo. Requereu o Recorrente, anulação do auto de infração ante a ausência de instrução probatória e porque a área desmatada é consolidada. Voto do Relator: recebeu o Recurso e lhe negou provimento, mantendo a Decisão Administrativa. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reenquadrar o dispositivo legal do item 1 da Decisão Administrativa, para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008 e manter o item 2 como decidido. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para reenquadrar a multa do item 1 da Decisão para o artigo 52, ficando 19,1674ha X R\$1.000,00, resultando em R\$19.167,40 e mantendo a multa do item 2 em R\$11.293,00, totalizando o valor da multa em R\$30.460,40 (trinta mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), com fulcro nos artigos 52 e 43, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.